LEI Nº 1.995, DE 05 DE SETEMBRO DE 1.990.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão Extraordinária de 31 de Agosto de 1.990, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos Funcionários Efetivos, Servidores Inativos, Pensionistas e nomeados em Comissão, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, no mês de Agosto de 1990, um abono no valor de Cr$ 3.000,00 (tres mil cruzeiros), desde que o valor do salário referente a este mes, somado ao valor do abono concedido, não ultrapasse a Cr$ 26.017,30 (vinte e tres mil, dezessete cruzeiros e trinta centavos).

Parágrafo Único - Se a soma do salário mais parcela do abono ultrapassar Cr$ 26.017,30 (vinte e seis mil, dezessete cruzeiros e trinta centavos), o valor do abono será reduzido proporcionalmente até alcançar Cr$ 26.017,30.

Art. 2º - O aumento concedido no artigo anterior, dentro dos mesmos critérios, é extensivo a todos os servidores municipais contratados pelo regime da CLT, enquadrados ou não no Quadro Permanente da Municipalidade e aos servidores e funcionários, enquadrados no Estatuto do Magistério Público Municipal de Mococa (Lei nº 1.703, de 18 de setembro de 1987).

Art. 3º - O abono a que se refere o artigo 1º não será incorporado aos salários, a qualquer título, relevando-se a sua precariedade.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei fica aberto no Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Mococa, um crédito adicional no valor de Cr$ 2.413.000,00 (dois milhões quatrocentos e treze mil cruzeiros) ,

LEI Nº 1.995, DE 05 DE SETEMBRO DE 1.990.

destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0 - PESSOAL
3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL Cr$ 2.413.000,00

Art. 5º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a ser verificado no exercício na mesma importância.

Art. 6º - A presente Lei normatiza o abono fixado na Medida Provisória nº 211, de 24 de agosto de 1990, autorizando-se, desde já, o Executivo Municipal, por Decreto, determinar o seu cumprimento, no que for modificado quando de sua transformação em Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de agosto, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 05 DE SETEMBRO DE 1.990.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

P. Celso C. Pucciarelli

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico

MIGUEL JOAQUIM DE CASTRO KOHL
Diretor do Depto. de Finanças